



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.725/2009.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.679/2007, de 14 de novembro de 2007, e dá outras providências.

SAMIR VICENTE DE MORAIS, Prefeito do Município de Icém, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.679/2007, de 14/11/2007, e dá outras providências conforme se segue:

ARTIGO 2º - O artigo 4º da referida Lei passará a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões afetas ao meio ambiente, que será composto por representantes do Poder Público, Executivo e Legislativo, entidades ambientais e representantes da sociedade civil.

§ 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá a seguinte composição:

- a) - dois (2) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;
- b) - dois (2) representantes do Poder Legislativo;
- c) - um (1) representante do Setor Agrícola;
- d) - um (1) representante do Setor Educacional;
- e) - um (1) representante dos Moradores da Vila de Furnas;
- f) - um (1) representante dos Moradores da Vila Irmãos Terruggi;
- g) - um (1) representante do Conjunto Habitacional Jerônimo Machado da Silveira;
- h) - um (1) representante Morador do Centro da Cidade.

§ 2º - Fará parte do Conselho Municipal do Meio Ambiente, o Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente que exercerá as funções de seu Presidente.

§ 3º - A Diretoria do Departamento do Meio Ambiente com caráter global e integração de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, a preservação, a melhoria e a recuperação dos recursos naturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



ARTIGO 3º - Acrescenta o artigo 5º na letra I do Parágrafo 3º do artigo 4º:

ARTIGO 5º - Ao Conselho Municipal do Meio compete:

- I - participar da formulação das diretrizes da política Municipal do Meio Ambiente com caráter global e integração de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, a preservação, a melhoria e a recuperação dos recursos naturais;
- II - participar da elaboração, com os poderes públicos, de todos os atos legislativos e regulamentadores concernentes ao meio ambiente;
- III - estabelecer normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas a Legislação Federal, a Estadual e a Municipal;
- IV - definir áreas prioritárias de ação governamental visando a melhoria da qualidade ambiental do Município;
- V - opinar sobre a realização de estudo das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias;
- VI - desenvolver, pelos meios necessários, ação educacional que sensibilize sociedade quanto ao dever de defesa e preservação do meio ambiente;
- VII - opinar e dar parecer sobre a concessão de licença para instalação de atividades utilizadoras de recursos naturais e sobre as multas e outras penalidades impostas pelo Poder Público Municipal;
- VIII - homologar os termos de compromisso, visando a transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;
- IX - opinar e dar parecer sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- X - formular e aprovar o seu regimento interno;
- XI - organizar e regulamentar, a cada dois (2) anos, as pré-conferências e a Conferência Municipal do Meio Ambiente para a eleição dos Conselheiros Municipais do Meio Ambiente.

ARTIGO 4º - O artigo 5º passa a ser artigo 6º e terá nova redação:

Artigo 6º - Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão designados pelos respectivos órgãos, pela municipalidade devendo estes serem ou estarem envolvidos com atividades voltadas ao meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



- § 1º- Os Conselheiros não serão remunerados e o exercício de seus cargos será considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.
- § 2º- Os Conselheiros municipais do Meio Ambiente tomarão posse em **1º de fevereiro** e terão mandato de **dois (2) anos** permitida uma única reeleição no mesmo cargo.
- § 3º - Os primeiros membros do Conselho tomarão posse após aprovação desta Lei, devendo portanto, permanecerem por 15 (quinze) meses, até o dia 31 de janeiro de 2011, podendo portanto serem reeleitos.

ARTIGO 5º - O artigo 6º passa a ser artigo 7º onde se acrescenta o item VII:

- VII - destruir, dificultar, aterrar nascentes, impedir a regeneração da mata ciliar;

ARTIGO 6º - O artigo 7º passa a ser artigo 8º:

ARTIGO 7º - O artigo 8º passa a ser artigo 9º que altera o item IV, dando nova redação:

- IV - cassação do alvará de licença concedida, a ser efetuada pelo órgão competente do Município, em atenção ao parecer técnico emitido pela Diretoria do Departamento de Meio Ambiente.

ARTIGO 8º - O artigo 9º passa a ser artigo 10, onde se acrescenta o Parágrafo Único:

- § Único: Obriga-se o infrator em reparar o dano causado ao meio ambiente

ARTIGO 9º - O artigo 10 passa a ser artigo 11, dando nova redação ao Parágrafo Único:

- § Único – Os recursos serão dirigidos ao Diretor do Departamento do Meio Ambiente e interpostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento pelo infrator da decisão recorrida.

ARTIGO 10 - O artigo 11 passa a ser artigo 12, com nova redação:

- Artigo 12** - Das decisões do Diretor do Departamento do Meio Ambiente caberá recurso para o Prefeito Municipal, sem efeito suspensivo.

- § 1º) - Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento pelo infrator da notificação da decisão recorrida.

- § 2º) - É irrecorrível, em nível administrativo, a decisão, proferida pelo Prefeito Municipal, relativa a aplicação de penalidades e outras sanções inerentes a presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



ARTIGO 11 - O artigo 12 passa a ser artigo 13, com a mesma redação.

ARTIGO 12 - O artigo 13 passa a ser artigo 14, com a mesma redação.

ARTIGO 13 - O artigo 14 passa a ser artigo 15, com a mesma redação.

ARTIGO 14 - Cria o artigo 16.

Artigo 16 - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente proveniente de doações e transferências de outras esferas de Governo não poderão ser usados em finalidades adversas a sua destinação, exceto com autorização de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

ARTIGO 15 - O artigo 15 passa a ser artigo 17, com a mesma redação.

ARTIGO 16 - O artigo 16 passa a ser artigo 18, com a mesma redação.

ARTIGO 17 - O artigo 17 passa a ser artigo 19, com a mesma redação.

ARTIGO 18 - O artigo 18 passa a ser artigo 20

ARTIGO 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 09 de outubro de 2009.

SAMIR VICENTE DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.

MOACIR JOSÉ MELLOTE
Oficial de Gabinete